



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº026/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº022/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste e a empresa FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Santa Catarina, 146, inscrita no CNPJ: 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Lino Cupertino Teixeira**, brasileiro, casado, portador da RG. 229042 SSP/MT, e CPF/MF nº 327.996.081 - 91, residente e domiciliado na Rua: Paraná, nº 616, Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SAMUEL GREVE**, CNPJ: 47.683.906/0001-50, endereçada na AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nº 3.563, Bairro: CENTRO, Cidade: MIRASSOL D'OESTE/MT, CEP: 78.280-000, devidamente representada por sua diretora Sra. LUZIA CRISTINA DE FREITAS, brasileira, portadora do RG: 12111910 SJ/MT, CPF/MF: 616.679.431-20, residente e domiciliada na Rua Padre Thiago, nº4019, Cidade: Mirassol D'Oeste/MT do simplesmente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, para a prestação de serviços médico hospitalar à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes em situação de vulnerabilidade social, que não possuam condições de realizar os exames na rede particular, necessitando assim de auxílio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- 2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- 2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- 2.5 – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame:

LISTAGEM DE SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESARIANA/PARTO	50	R\$2.050,00	R\$102.500,00
2	LAQUEADURA	10	R\$1.500,00	R\$15.000,00
3	CONSULTAS CARDIOLÓGICAS	100	R\$180,00	R\$18.000,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	100	R\$124,00	R\$12.400,00
5	HOLTER 24H	20	R\$270,00	R\$5.400,00
	VALOR TOTAL:	R\$153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos reais)		

4.2 – Os serviços serão medidos mensalmente, devendo ser gerado relatório de atividades em duas vias, sendo uma enviada à Secretaria Municipal de Finanças e outra à Secretaria Municipal de Saúde para conferência.

4.2.1. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições apresentadas pelos usuários.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.5 – O valor deste contato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o Processo de Inexigibilidade Nº002/2016, suportado pelo procedimento de CREDENCIAMENTO Nº002/2016, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- 7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- 7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- 7.1.1.4 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 7.1.1.5 - Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;
- 7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.2 – Tratar os pacientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.1.2.3 – Orientar os pacientes na forma de realização dos serviços;

8.1.2.4 – Fornecer os materiais utilizados na realização dos serviços;

8.1.2.5 – Entregar os resultados dos serviços aos pacientes no máximo em 48 (quarenta e oito) horas da coleta;

8.1.2.6 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

8.1.2.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;

8.1.2.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;

8.1.2.9 – Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.1.2.10 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.11 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 8.1.2.12 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.13 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.2.14 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.
- 9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

05.02.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 – (169) – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05.02.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 – (170) – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

05.02.10.302.0010.2142.3.3.90.39.00.00.00 – (171) – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 19 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
Lino Cupertino Teixeira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
LUZIA CRISTINA DE FREITAS
CPF/MF: 616.679.431-20
CONTRATADA



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PRECEDIMENTO ADMINISTRATIVO 026/2016

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 022/2016

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SAMUEL GREVE
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, nº 3.563
MIRASSOL D'OESTE/MT
CEP: 78.280-000
CNPJ. N.º 47.683.906/0001-50

O Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina a empresa supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, a prestação de serviços médico hospitalar.

Figueirópolis D'Oeste/MT, 2019 de abril de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br